



**CRM-MS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### Do Conselho

Art. 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, adiante designado pela sigla CRM-MS, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo seu território, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, constitui, com o Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos Regionais de Medicina, um conjunto autárquico regido pela Lei Federal n.º 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44045, de 19 de julho de 1958.

Art. 2º - São órgãos constituintes do CRM-MS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Corpo de Conselheiros;
- c) Diretoria;
- d) Comissões Permanentes;
- e) Delegacias Regionais;
- f) Câmaras de Julgamento.

##### **SEÇÃO II**

##### Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do CRM-MS supervisionar, disciplinar, fiscalizar e julgar, do ponto de vista da ética profissional, o exercício da Medicina no Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo-lhe:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- b) manter um registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir sobre os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a a aprovação do Conselho Federal;
- f) expedir carteira profissional;



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS 2

- g) zelar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e o bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

### SEÇÃO III

#### Da Organização Administrativa

Art. 4º - Os órgãos administrativos do CRM-MS são:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;
- c) Consultoria Jurídica;
- d) Coordenadoria de Comissões Administrativas.

Art. 5º - Por proposta da Diretoria, o Corpo de Conselheiros poderá modificar, no todo ou em parte, a estrutura prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Os servidores do CRM-MS serão regidos pela legislação trabalhista com Plano de Cargos, Carreira e Salários elaborado pela Diretoria e aprovado em Sessão Plenária.

Art. 7º - Os Conselheiros, inclusive os membros da Diretoria, ocupam cargos meramente honoríficos, nos termos da Lei 3268/57.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão ou de demissão, conforme previsto na Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, será aplicada ao Conselheiro a pena de destituição do cargo, por analogia com o artigo 135 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Corpo de Conselheiros, após a regular tramitação de inquérito administrativo, concedido amplo direito de defesa e com recurso *ex-officio* ao Conselho Federal de Medicina.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS

3

Parágrafo Terceiro – O processo para aplicação das penalidades não se interrompe com o afastamento voluntário ou a renúncia do Conselheiro acusado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **SEÇÃO I**

#### Das Disposições Gerais

Art. 8º - A Assembléia Geral do CRM-MS será constituída pelos médicos nele inscritos, em pleno gozo dos direitos conferidos por lei, quites com a Tesouraria e que tenham a sede de suas atividades profissionais em Mato Grosso do Sul.

Art. 9º - Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria.

Parágrafo Primeiro – Nos anos em que tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, a Assembléia se reunirá de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente que só terá voto de qualidade, e secretariada pelo Primeiro Secretário do CRM-MS.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 10 – A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário pela maioria absoluta dos médicos que a constituem ou pela Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros.

Art. 11 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do CRM-MS, ou na forma do artigo 9º, através de edital publicado na imprensa do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando do mesmo local, a hora da primeira e da Segunda convocações, a pauta dos trabalhos e o número de médicos inscritos e em situação regular no CRM-MS.

Art. 12 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente:



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS

4

- a) autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do CRM-MS;
- b) deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo CRM-MS ou pela Diretoria;
- c) eleger os Conselheiros do CRM-MS;
- d) eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Parágrafo Único – Para as eleições de que tratam as alíneas d e e, a Diretoria providenciará mesas coletoras de votos em diferentes localizações funcionando como uma extensão da Assembléia Geral, a qual só será encerrada após a apuração dos votos e proclamação do resultado.

Art. 13 – Havendo quorum, a Assembléia Geral não poderá ser adiada e só em caso de necessidade de manter a ordem os trabalhos poderão ser suspensos pelo Presidente.

## SEÇÃO II

### Da discussão e da votação

Art. 14 – Em cada assunto da ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos participantes da Assembléia Geral, pela ordem de inscrição, por período de 5 (cinco) minutos cada e os apartes concedidos pelo orador, por no máximo 3 (três) minutos, não serão descontados desse tempo.

Parágrafo Único – A ordem do dia poderá ser alterada por deliberação da maioria dos presentes mas nenhum assunto poderá ser acrescentado à pauta de convocação.

Art. 15 – Encerrada a discussão de cada assunto, o Presidente promoverá a votação que será nominal ou secreta, a critério dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de seu início.

Parágrafo Segundo – Caso exista apenas uma proposta, a votação poderá ser simbólica.

Parágrafo Terceiro – Durante a votação não serão permitidos apartes.

Parágrafo Quarto – Em caso de empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade.



**CRM-MS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS

Art. 16 – Encerradas as votações e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspenderá a Assembléia pelo tempo necessário para que o Secretário redija a ata que, uma vez lida e aprovada, será posteriormente transcrita para o devido livro e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DE CONSELHEIROS**

##### **SEÇÃO I**

#### Da Composição

Art. 17 – O Corpo de Conselheiros é o órgão deliberativo do CRM-MS e se estrutura em Sessões Plenárias, Câmaras de Julgamento e Comissões.

Parágrafo Único – As deliberações do Corpo de Conselheiros em Sessão Plenária constituirão Resoluções do CRM-MS e serão assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 18 – O Corpo de Conselheiros é composto pelos Conselheiros Efetivos e Suplentes, inscritos no CRM-MS na forma da Lei 3268, de 30 de setembro de 1957 e normas suplementares.

Parágrafo Primeiro – Em Sessão Plenária, entende-se como Corpo de Conselheiros, uma vez alcançado o quorum, os Conselheiros Efetivos e Efetivados presentes.

Parágrafo Segundo – Não pode integrar o Corpo de Conselheiros o médico que:

- a) esteja proibido de exercer a profissão;
- b) ocupe cargo ou função remunerados em Conselho de Medicina;
- c) esteja enquadrado em inelegibilidade prevista em lei;
- d) esteja inscrito como médico militar.

Parágrafo Terceiro – Ao término de seu mandato, o Conselheiro fará jus a um diploma referente a seu mandato, além de se consignar o fato em sua Carteira Profissional.

Art. 19 – Por iniciativa do Presidente do CRM-MS, os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados para o exercício pleno, como se Conselheiros Efetivos fossem.



**CRM-MS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*Wilson Fernandes*

CAMPO GRANDE MS 6

## SEÇÃO II

### Da Competência

Art. 20 – Compete ao Corpo de Conselheiros:

- a) eleger, dentre seus pares, a Diretoria do CRM-MS e criar e extinguir Comissões Permanentes ou Provisórias;
- b) criar e extinguir Delegacias Regionais e dar posse a seus representantes;
- c) convocar a Assembléia Geral em caráter extraordinário;
- d) convocar-se para Sessão Plenária em caráter extraordinário;
- e) deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações, a prestação de contas da Diretoria e o Relatório do Presidente;
- f) deliberar sobre os casos omissos e modificar, no todo ou em parte, o presente Regimento, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina;
- g) funcionar como Tribunal quando do julgamento de transgressões de natureza ética praticada por médico no exercício da profissão;
- h) dispor sobre a administração do CRM-MS, respeitada a competência dos outros órgãos que o compõem;
- i) conceder licença a Conselheiros de até um ano renovável por até mais três, uma vez aceitos os motivos.
- j) Deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

## SEÇÃO III

### Das Normas Relativas aos Conselheiros

Art. 21 – Aos Conselheiros aplicar-se-ão as seguintes normas:

- a) as licenças, renúncias e excusas de cargos, comissões e tarefas por parte dos Conselheiros só serão aceitas se houver motivo justificado, a critério da Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros;
- b) verificadas nas Sessões Plenárias 9 (nove) faltas consecutivas ou 27 intercaladas, não justificadas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do Conselheiro faltoso, tomando-se medidas cabíveis para preenche-lo;
- c) considerar-se-á não aceito o cargo pelo Conselheiro que não comparecer à posse, salvo por impedimento justificado, caso em



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Serviço Notarial e Registral  
de Títulos e Documentos  
Wilson Fernandes  
Campo Grande MS 7

que deverá tomar posse perante o Corpo de Conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse original.

#### SEÇÃO IV

##### Das Sessões Plenárias

Art. 22 – O Corpo de Conselheiros reunir-se-à em Sessões Plenárias:

- a) ordinárias, com a frequência que o Corpo de Conselheiros fixar, mas não inferior a uma por mês;
- b) extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 – As Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros serão de caráter reservado, salvo deliberação da maioria em contrário.

Parágrafo Único – Das Sessões, quando do julgamento de Processo Ético-Profissionais, só poderão participar os Conselheiros, a Assessoria Jurídica do CRM-MS, as Partes e seus Advogados, Corregedores e funcionários responsáveis pelo procedimento disciplinar nos Conselhos de Medicina para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica, até o encerramento da sessão.

Art. 24 – As Sessões Plenárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e poderão ser realizadas fora da sede do CRM-MS.

Parágrafo Único – O Corpo de Conselheiros poderá estabelecer um calendário anual de Sessões Plenárias ordinárias para as quais será dispensada a convocação.

Art. 25 – No recinto das Sessões Plenárias devem estar hasteados o Pavilhão Nacional e o do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 26 – Nas Sessões Plenárias, os Conselheiros e todos os presentes devem apresentar-se com indumentária adequada, abster-se de fumar, de portar armas e gravadores de som ou imagem e de praticar quaisquer atos que firam o decoro e a dignidade, sob pena de serem convidados, pelo Presidente, a se retirar da Sessão.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá autorizar, quando necessário, o uso de gravadores de som ou de imagem.

Art. 27 – As Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Primeiro Secretário do CRM-MS.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS

8

Parágrafo Único – As Sessões Plenárias para posse dos novos Conselheiros e para eleição da Diretoria serão presididas pelo Conselheiro mais idoso presente, excluídos os eventuais candidatos a algum cargo na Diretoria.

Art. 28 – As Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros serão instaladas com a presença de, no mínimo, 11 (onze) Conselheiros, o que constitui a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Se não houver quorum 30 minutos depois do horário fixado para início da Sessão, o Presidente fará lavrar a ata registrando os nomes dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo – A Sessão poderá ser suspensa pelo Presidente, temporária ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Corpo de Conselheiros.

Parágrafo Terceiro – Considera-se impedido de participar da Sessão quando do julgamento de processo ético-profissional, em seu todo ou em parte, o Conselheiro que for cônjuge, parente em primeiro, segundo ou terceiro grau, genro, nora, sogro, sogra, cunhado ou cunhada de qualquer das partes, ou que de alguma maneira possa se beneficiar ou se prejudicar com o resultado.

Parágrafo Quarto – Sempre que julgar necessário, o Corpo de Conselheiros poderá solicitar a colaboração da Assessoria Jurídica nas Sessões Plenárias.

Art. 29 – As Sessões Plenárias ordinárias constarão de Expediente e de Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A seqüência dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Corpo de Conselheiros.

Art. 30 – Para o registro dos trabalhos de cada Sessão haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas serão consignados:

- a) a data, a hora da abertura, o número da Sessão e o local de realização da mesma;
- b) o nome do Presidente da Sessão;
- c) o nome do Conselheiro presente;
- d) o nome do Conselheiro cuja ausência foi justificada;
- e) a súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos apresentados e os nomes dos interessados.

Art. 31 – Durante o expediente será feita a leitura da ata da Sessão Plenária anterior, após o que a mesma será posta em discussão e, em seguida, submetida à aprovação.





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
WILSON Fernandes  
CAMPO GRANDE

9

Parágrafo Primeiro – Qualquer Conselheiro poderá pedir a retificação da ata.

Parágrafo Segundo – As retificações aprovadas pelo Corpo de Conselheiros, constarão como adendo da própria ata.

Art. 32 – Após a leitura e aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, o Secretário dará ciência, resumidamente, do expediente da Secretaria e o 1º Tesoureiro fará breve relato sobre a situação financeira do CRM-MS.

Art. 33 – Durante a Ordem do Dia, em cada tópico, que não se refira a apreciação de denúncia ou a julgamento de processo ético-profissional, será concedida a palavra, pela ordem de inscrição, a qualquer dos Conselheiros presentes, pelo período de 3 (três) minutos e os apartes concedidos pelo orador, até o máximo de 2 minutos, não serão descontados desse tempo.

Parágrafo Único – Não será admitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo à discussão;
- c) no encaminhamento da votação.

Art.34 - A discussão e aprovação de matéria que não conste da pauta só poderá ocorrer quando trazida pela Diretoria, com justificativa de urgência, e desde que obtenha prévio assentimento da maioria absoluta dos presentes.

Art.35 - Em caso de urgência, o Presidente poderá designar um Conselheiro ou uma Comissão Especial de Conselheiros para emitir parecer sobre determinado assunto a fim de ser discutido e votado na mesma Sessão.

Art.36 - A votação será nominal e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Parágrafo Segundo - Em caso de proposta única, que não se refira a qualquer fase de processo ético-profissional, a votação poderá ser simbólica.

Parágrafo Terceiro - No julgamento de processo ético-profissional não será permitida a abstenção de voto em nenhuma de suas fases.

Art.37 - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar declaração ou justificativa de seus votos, para constar da ata da Sessão Plenária.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS 10

Art.38 - O adiamento de votação de matéria constante da ordem do dia só será permitido se aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes antes de se iniciar a votação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DIRETORIA** **SEÇÃO I**

##### Das Disposições Genéricas

Art.39 - A Diretoria do CRM-MS será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelo Corpo de Conselheiros em Sessão Plenária, podendo ser reeleitos.

Art.40 - A primeira Diretoria será eleita pelo Corpo de Conselheiros, por escrutínio aberto e por maioria absoluta de votos, para mandato de 20 (vinte) meses, na primeira Sessão Plenária ordinária, tomando posse após a proclamação do resultado da eleição, a eleição das diretorias seguintes serão realizadas nas últimas plenárias dos mandatos anteriores.

Parágrafo Primeiro - No caso de mais de duas chapas concorrentes, será realizado um segundo turno com as duas mais votadas.

Parágrafo Segundo - No caso de apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá se processar por aclamação.

Art.41 - A eleição da Diretoria para os períodos seguintes dar-se-á de 30 a 60 dias antes do término do mandato, obedecendo-se os mesmos preceitos do artigo e parágrafos anteriores.

Art.42 - A Diretoria reunir-se-á periodicamente para deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre as matérias que lhe forem pertinentes.

Art.43 - Será declarada a vacância dos cargos de Diretoria, em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, nos casos de falecimento, renúncia expressa, ausência injustificada por mais de 30 dias ou destituição por Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS 11

Art.44 - No caso de vacância de cargo da Diretoria, este será preenchido através de eleição específica na primeira Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada após declarada a vacância e para o tempo que restar do mandato da Diretoria.

## SEÇÃO II

### Da Competência da Diretoria

Art.45 - Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Cumprir as deliberações do Conselho Federal de Medicina, das Assembléias Gerais e das Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros.
- b) Administrar o CRM-MS, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento de seus serviços;
- c) Criar Comissões Administrativas quando julgar conveniente, composta por Conselheiros e, se necessário, funcionários, designando seus membros, Presidente e Secretário;
- d) Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Corpo de Conselheiros;
- e) Coordenar as publicações do CRM-MS.

## SEÇÃO III

### Da Competência dos Diretores

Art.46 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o CRM-MS em juízo ou fora dele, delegando essa função se necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir este regimento e as disposições legais relativas ao exercício da Medicina;
- c) Superintender todas as atividades do CRM-MS;
- d) Executar e fazer observar as decisões do Conselho Federal de Medicina, das Assembléias Gerais, das Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros e da Diretoria;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros e as Assembléias Gerais;
- f) Decidir, em caso de urgência, sobre os casos omissos do presente Regimento, "ad referendum" do Corpo de Conselheiros e do Conselho Federal de Medicina;
- g) Apresentar à Assembléia Geral relatório e prestações de contas anuais;



**CRM-MS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS 12

- h) Convocar e empossar, dentre os Conselheiros Suplentes, o que deverá substituir o Conselheiro efetivo, impedido ou exonerado;
- i) Adquirir e alienar bens móveis, e imóveis, observado o disposto a respeito neste Regimento;
- j) Elaborar, com o 1º Tesoureiro, proposta orçamentária anual;
- l) Dar posse a Conselheiros e aos Servidores do CRM-MS;
- m) Designar, contratar, elogiar, punir, demitir ou dispensar os servidores do Conselho, obedecida a legislação vigente e ouvida a Diretoria;
- n) Delegar ao Corregedor a função de designar o Relator e Revisor dos Processo Ético-Profissionais, bem como como o defensor, em caso de acusado revel;
- o) Remeter ao Conselho Federal de Medicina o Balanço anual, os balancetes mensais e a proposta orçamentária;
- p) Assinar, com o Segundo Secretário, as atas das reuniões e sessões;
- q) Assinar, com o Primeiro Secretário, as Carteiras Profissionais, as Resoluções e as publicações do CRM-MS;
- r) Assinar, com o 1º Tesoureiro., os documentos referentes à receita, à despesa e à movimentação financeira;
- s) Assinar a correspondência do CRM-MS;
- t) Assinar, respectivamente com o Segundo Secretário e com o 1º Tesoureiro, os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as páginas dos livros da Secretaria e da Tesouraria;
- u) Expedir Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

**Art.47 - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) representar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar as Delegacias Regionais;
- c) exercer as funções de Editor Chefe das publicações do CRM-MS;
- d) executar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

**Art.48 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) superintender e coordenar a Secretaria do CRM-MS, a Consultoria Jurídica e a Coordenaria de Comissões Administrativas, além de todos os registros e arquivos necessários ao bom funcionamento do CRM-MS;
- c) preparar o expediente e a pauta das reuniões de Diretoria e das Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros;
- d) secretariar as reuniões de Diretoria, as Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros e as Assembléias Gerais;
- e) expedir certidões e cuidar da correspondência do CRM-MS;
- f) supervisionar o setor de pessoal do CRM-MS;



**CRM-MS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS 13

- g) subscrever os termos de posse dos Conselheiros;
- h) assinar, com o Presidente as Carteiras Profissionais, as Resoluções e as publicações do CRM-MS;
- i) apresentar ao Presidente o relatório anual da Secretaria;
- j) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art.49 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) redigir, assinar e ler as atas das Assembléias Gerais, das Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros e da Diretoria, e encerrar, em cada Sessão Plenária, o livro de presenças;
- c) executar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Primeiro Secretário.

Art.50 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CRM-MS;
- b) efetuar recebimentos e pagamentos;
- c) assinar, com o Presidente, os documentos referentes à receita, à despesa e à movimentação financeira;
- d) dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade, bem como os Setores de Compra e Material;
- e) elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- f) apresentar balancetes mensais e anuais à Comissão de Tomada de Contas, às Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros e ao Conselho Federal de Medicina;
- g) atender às solicitações da Comissão de Tomada de Contas.

Art.51 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) executar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo 1º Tesoureiro.

## **CAPÍTULO V** DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

Art.52 - O Processo Ético-Profissional será regido pelas normas estabelecidas pelo Código de Processo Ético-Profissional aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS

14

Art.53- A responsabilidade pelo sigilo profissional será extensiva aos órgãos auxiliares do CRM-MS e qualquer infração contra ela cometida constituirá falta grave apurável conta o faltoso por competente processo administrativo, independentemente das responsabilidades civis e criminais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - As partes serão advertidas de que o Processo Ético-Profissional transcorre em caráter reservado, estando obrigadas ao sigilo processual.

Parágrafo Segundo - Toda correspondência constante de citações, intimações e convocação de peritos decorrente de Processo Ético-Profissional deverão estampar o carimbo de CONFIDENCIAL.

Art.54- A produção de provas requeridas pelas partes, incluindo as despesas dela decorrentes, correrá por conta do requerente.

Parágrafo Único - O CRM-MS poderá arcar com as despesas decorrentes da produção de provas requeridas quando a parte requerente comprovar que não possui recursos financeiros para tal.

Art.55 - A Assessoria Jurídica do CRM-MS, por solicitação do Corpo de Conselheiros, poderá emitir parecer oral nos julgamentos de Processos Ético-Profissionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### Das Comissões Permanentes

Art.56 - O CRM-MS terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) de Tomada de Contas;
- b) de Qualificação de Especialista;
- c) de Fiscalização do Exercício Profissional;
- d) de Divulgação de Assuntos Médicos;
- e) de Registro de Empresas;

Art.57 - Compete às Comissões Permanentes:

- a) de Tomada de Contas - exame e parecer sobre os balancetes, as contas do exercício, bem como permanente acompanhamento da vida financeira e orçamentária do CRM-MS;



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
WILSON FERNANDES  
CAMPO GRANDE MS 15

- b) de Qualificação de Especialista - exame e parecer para registro de Títulos de Especialista, observada as normas do Conselho Federal de Medicina;
- c) de Fiscalização do Exercício Profissional - coordenar as atividades de fiscalização ativa do exercício da medicina por pessoas físicas e jurídicas, inclusive as atividades das Comissões de Ética, bem como providenciar a entrega de Carteiras Profissionais;
- d) de Divulgação de Assuntos Médicos - exame e parecer de matérias divulgadas pelos meios de comunicação, de conformidade com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- e) de Registro de Empresas - emitir parecer sobre o pedido de inscrição de empresas e instituições com atividades na área da Medicina;

Art.58 - Cada Comissão Permanente será constituída por três Conselheiros eleitos em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros conjuntamente com cada Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum membro da Diretoria poderá participar da Comissão de Tomada de Contas.

## SEÇÃO II

### Das Comissões Provisórias

Art.59 - O CRM-MS poderá contar com Comissões Provisórias, criadas pela Diretoria ou pelo Corpo de Conselheiros, com um mínimo de 3 (três) membros, podendo incluir pessoas que não pertençam ao CRM-MS.

Art.60 - As Comissões Provisórias criadas pela Diretoria são Comissões Administrativas, conforme previsto na alínea c do artigo 44.

Art.61 - As Comissões Provisórias criadas pelo Corpo de Conselheiros visarão a fins especiais e definidos, sempre que o Corpo de Conselheiros julgar conveniente.

Art.62 - O Corpo de Conselheiros, em Sessão Plenária, fixará para suas Comissões Provisórias o prazo necessário para o cumprimento de suas funções, podendo ser prorrogado a pedido justificado da Comissão.

Art.63 - As Comissões Provisórias criadas pelo Corpo de Conselheiros, no encerramento de seus trabalhos, deverão emitir relatório e parecer que serão examinados pela Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, podendo constar os votos vencidos.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
16  
WILSON FERREIRAS  
CAMPO GRANDE  
MS

## SEÇÃO II

### Das Disposições Genéricas

Art.64 - Os membros das Comissões Permanentes ou Provisórias elegerão, entre si, um Presidente e um Secretário.

Art.65 - Cada Comissão Permanente ou Provisória se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria simples dos presentes.

Art.66 - As sessões e os trabalhos de uma Comissão Permanente ou Provisória serão dirigidos pelo seu Presidente, auxiliado pelo Secretário que redigirá as respectivas atas, registrando a presença dos demais membros da Comissão.

Art.67 - As Comissões Permanentes ou Provisórias poderão tomar as medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive assessorando-se de pessoas e entidades, mesmo não pertencentes ao CRM-MS.

## **CAPÍTULO VII** DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art.68 - O CRM-MS manterá Delegacias Regionais com o objetivo de descentralizar as suas atribuições administrativas e de aperfeiçoar e fortalecer as relações com os médicos jurisdicionados que residam fora da Capital do Estado.

Art.69 - As Delegacias Regionais serão criadas por Resoluções do CRM-MS, aprovadas em Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros.

Art.70 - As normas para eleição dos Delegados Regionais e as atribuições das Delegacias Regionais serão regulamentadas por Resoluções específicas do CRM-MS.

## **CAPÍTULO VII** DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

Art.71 - O CRM MS estruturará Câmaras, suas atribuições e regulamentação serão objetos de Resoluções específicas do CRM-MS aprovadas em Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros.





# CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE MS

Art.72 – A criação das câmaras, suas atribuições e regulamentação serão objetos de resoluções específicas do CRM-MS, aprovadas em sessões Plenárias do corpo de conselheiro.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.73 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo corpo de conselheiros em Sessão Plenária.

Art.74 – Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta fundamentada de qualquer conselheiro e aprovada por 2/3 (dois terços) do corpo de conselheiros, em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, “ad referendum” do Conselho Federal de Medicina.

Art. 75- Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina e publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 18 de Setembro de 2004

Dr. Marcos Paulo Tigum

Presidente

ANILDE LUIZ BORGES NETTO  
OAB/MS 5788  
André L. Borges Netto  
OAB/MS 5.788

O selo digital poderá ser consultado no seguinte endereço: <a href="http://www.tjms.jus.br/corregedoria/assessoria/sistema.php">http://www.tjms.jus.br/corregedoria/assessoria/sistema.php</a>	4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		SELO DIGITAL 529-0417644
	Carlos Roberto Rolim		
	Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos		
	Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO		
	Sob Nº	343.280	
	Livro A -	19	
e Registrado sob Nº		58.881	
no Livro A Nº		233	
DOU FÉ		6674	
Campo Grande/MS, 02 de 08 de 20 12			
4º SERVIÇO NOTARIAL			

Aprovado em Sessão Plenária CRM-MS em 18.09.04

CARTORIO DO 4º OFICIO  
Registro de Títulos e Documentos

Carlos Roberto Rolim  
Oficial  
Wilson Fernandes  
Aux. Judiciário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL